

Secretaria
de Assistência Social,
Combate à Fome e
Políticas sobre Drogas



Secretaria Executiva de Assistência Social

Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
Gerência de Gestão da Informação do Sistema Único de Assistência Social

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL

Boletim Informativo Nº 01/2024

Vigilância Socioassistencial

Registro Mensal de Atendimento – RMA

Perguntas e Respostas

Recife, 25 de janeiro de 2024.

Boletim Informativo Nº 01/2024

O Boletim Informativo da Vigilância Socioassistencial Nº 01/2024 aborda mais uma vez o Registro Mensal de Atendimento (RMA) do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População de Rua (Centro Pop). O RMA já foi tema central também em outras edições do Boletim, tendo em vista as demandas constantes oriundas das equipes municipais e a necessidade de nivelamento das informações em âmbito estadual.

O primeiro Boletim Informativo sobre RMA foi a [Edição nº 03/2016](#), a qual discorre sobre o papel dessa ferramenta e como se dá a apresentação dos blocos de cada instrumental, revelando um breve panorama do status de preenchimento deste nos municípios pernambucanos.

No ano de 2018 o RMA foi tema de 02 edições:

A [Edição nº 02/2018](#) tratou sobre questões conceituais e a [Edição nº 03/2018](#), trouxe dados quantitativos e qualitativos referentes aos registros realizados pelos municípios pernambucanos durante o período de 2015 a 2017.

Em 2022 o RMA volta a ser tema central em duas edições, trazendo uma leitura analítica dos CRAS na [Edição nº 01/2022](#) e dos CREAS na [Edição nº 02/2022](#), particularmente no que se refere ao número de acompanhamento e atendimento, bem como o perfil dessas famílias.

A Edição nº 01/2024 vem com a proposta de responder as principais dúvidas de preenchimento dos questionários, com perguntas e respostas de acordo com os documentos norteadores, como as orientações técnicas dos serviços ofertados nos CRAS, CREAS e Centro Pop, bem como nos manuais de preenchimento do RMA desses equipamentos sociais.



1. O que caracteriza Atendimento e Acompanhamento no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).

Para efeito dos registros de informação de que trata a Resolução CIT nº 04/2011, entende-se por atendimento às famílias, ou a alguns de seus membros, como uma ação imediata, com vistas a uma resposta qualificada de uma demanda da família ou do território. Significa a inserção da família, um ou mais de seus membros, em alguma das ações do PAIF: acolhida, ações particularizadas, ações comunitárias, oficinas com famílias e encaminhamentos.

Já o acompanhamento consiste em um conjunto de intervenções, desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos entre famílias e profissionais, que pressupõem a construção de um Plano de Acompanhamento Familiar, com objetivos a serem alcançados, a realização de mediações periódicas, a inserção em ações do PAIF, buscando a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

2. Quando uma família que está em acompanhamento no PAIF ou PAEFI não receber nenhum atendimento em determinado mês, ela será contabilizada no A1 daquele mês de referência?

Sim! Se não houver o desligamento da família registrado no Prontuário SUAS (página 24), esta deve continuar sendo computada em A1 como família em acompanhamento.

A periodicidade dos atendimentos e a duração do acompanhamento serão avaliadas pela equipe técnica, considerando as demandas observadas e acordos firmados com famílias/indivíduos. Isso significa que a família não terá necessariamente que ser atendida todo mês; dessa forma, ainda que não haja atendimento no mês de referência ela deverá ser computada em A1 até que o acompanhamento seja formalmente encerrado.

3. As informações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) executado por um Centro de Convivência referenciado ao CRAS devem ser contabilizadas no RMA como atendimento coletivo?

Não! Devem ser contabilizados, exclusivamente, os atendimentos coletivos realizados nos espaços próprios dos CRAS, ou ainda, os atendimentos realizados em outros espaços alternativos, desde que executados diretamente pela equipe técnica do CRAS.

Nesse sentido, não devem ser registradas as atividades coletivas desenvolvidas por Centros de Convivência (rede pública ou privada), mesmo quando a ele referenciado.

4. Como proceder nos itens do B1 ao B6, quando as novas famílias inseridas em acompanhamento no PAIF não possuírem nenhum dos perfis relacionados?

Os itens B1 a B6 identificam apenas alguns perfis das novas famílias inseridas em acompanhamento pelo PAIF. Se as novas famílias registradas em A.2 não se encaixarem em nenhum dos itens B1 a B6, esses campos deverão ser preenchidos com 0 (zero).

Conforme discorre o Manual do RMA CRAS, “é normal que algumas famílias contadas no item A2 não se enquadrem em nenhuma das condições descritas nos itens B1 a B6, enquanto outras famílias podem se enquadrar simultaneamente em mais de uma dessas condições. Portanto, a soma de B1 a B6 não terá, necessariamente, o mesmo valor relatado em A.2”.

5. Todo cadastramento ou atualização cadastral do Cadastro Único deve ser contabilizado como atendimento no Registro Mensal de Atendimento (RMA) – Campos C.2 e C.3?

Não! Os cadastros e as atualizações cadastrais só devem ser contabilizados como atendimento no RMA quando forem realizadas no próprio CRAS (seja por integrante da equipe técnica do CRAS ou por equipe própria do Cadastro que esteja atuando no espaço do CRAS). Neste caso, os cadastros e atualizações feitos no CRAS serão computados como atendimento no Campo C1, visto que os Campos C2 e C3 referem-se aos encaminhamentos.

Nesse sentido, os cadastros e as atualizações cadastrais realizadas nos Postos de Cadastramento do Cadastro Único NÃO são contabilizados para o Registro Mensal de Atendimento.

6. No item C.1 o que devem ser contabilizados como atendimentos particularizados realizados no mês de referência?

Devem ser contabilizados a quantidade total de atendimentos individualizados, relativos a soma dos atendimentos ao longo daquele mês de referência. São todos aqueles atendimentos concretizados pela Equipe Técnica do CRAS e que não são realizados em grupos (atendimentos coletivos).

Podem ser considerados a acolhida de uma família ou indivíduo; prestação de orientações à família; encaminhamento à família para à rede socioassistencial ou para outras Políticas Públicas; telefonemas realizados como parte do processo de atendimento particularizado; visitas domiciliares, cadastramentos e atualizações cadastrais realizados no próprio CRAS (seja por integrante da equipe técnica do CRAS ou por equipe própria do Cadastro que esteja atuando no espaço do CRAS), entre outros.

7. No Bloco 2 - item C.1, quantos atendimentos particularizados devem ser computados, caso o usuário seja atendido por mais de um profissional do CRAS?

Para efeito dos registros de informação no RMA, serão computados mais de um atendimento particularizado, quando o usuário for atendido pela Equipe Técnica em momentos distintos.

8. Caso o CRAS não conceda e nem entregue o Benefício Eventual pode ser contabilizado no RMA CRAS?

Não. O Benefício Eventual por Natalidade, Funeral e outros Benefícios Eventuais só serão contabilizados nas seguintes situações:

- . Concedido e entregue na própria Unidade CRAS;
- . Concedido no CRAS e entregue em outro órgão/local da gestão municipal;
- . Concedido em outro órgão/local da gestão municipal e entregue no CRAS

9. Como será computado no Campo D6 do RMA CRAS o quantitativo de pessoas que participaram de palestras, oficinas e outras atividades coletivas nos municípios que possuem mais de um CRAS?

Devem ser contabilizados todas as pessoas que participaram das atividades coletivas de caráter eventual, promovidas pelo CRAS no mês de referência, dividindo pelo número de CRAS ou participantes por território de abrangência. Podem ainda, contabilizar o quantitativo de famílias/indivíduos que estiveram presentes e mobilizados pela equipe do CREAS.

10. No item C.6 - Bloco 2 do RMA CRAS devem ser contabilizadas as Visitas Domiciliares quando o domicílio estiver fechado?

Não. Considere no RMA as Visitas Domiciliares realizadas quando forem de fato efetivadas, tanto por técnicos de Nível Superior, quanto por Técnicos de Nível Médio da Unidade CRAS.

11. Quando os dados contabilizados no Campo A1 do RMA CRAS e RMA CREAS não correspondem ao número de famílias que de fato estão em acompanhamento no PAIF e PAEFI, posso retificar esse dado revelando a situação real no RMA?

Sim! Para qualificação dos dados inseridos no Campo A1 do RMA se faz necessário revisitar os Prontuários, subtraindo deste campo aquelas famílias que tiveram o Plano de Acompanhamento encerrado (informação obtida na página 24 do Prontuário SUAS).

É importante lembrar que para toda família em acompanhamento deve existir um Prontuário SUAS, no qual constará o Plano de Acompanhamento Familiar com um conjunto de intervenções desenvolvidas de forma continuada, a partir do estabelecimento de compromissos assumidos entre famílias e profissionais, cujo objetivo é a superação gradativa das vulnerabilidades vivenciadas.

12. Devemos marcar as ações de sensibilização durante as campanhas do calendário social no Bloco relativo à abordagem social?

Não! Porque o Serviço Especializado em Abordagem Social é ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de situações de risco pessoal e social de violência e violação de direitos.

13. O que devem ser contabilizados no item M1?

Conforme o Manual de Instruções do RMA, serão contabilizados os atendimentos individuais, encaminhamentos para o CRAS e visitas domiciliares. E a partir da atualização do Manual, em 2022, serão computados atendimentos de Benefícios Eventuais, com as seguintes condicionalidades:

- Concedido e entregue nas Unidades CREAS;
- Concedido nas Unidades CREAS e entregues em outros Órgãos da gestão municipal, e;
- Concedido em outros Órgãos da gestão municipal e entregues na Unidades CREAS.

14. O que consideramos atendimento em grupo?

De acordo com o Manual de Instruções do RMA, o atendimento em grupo é aquele realizado com 02 (duas) ou mais famílias; nesse caso, quando deve ser registrado como 01 (um) atendimento em grupo em M2.

15. Podemos contabilizar no RMA do Centro Pop atendimentos que são realizados fora do espaço físico do Centro?

Sim. As ações de abordagem social com aproximação escuta qualificada, encaminhamentos, orientações, cadastramentos, dentre outras, podem ser realizadas no território e deverão ser computadas no formulário do RMA.



Centro de Desenvolvimento e Cidadania

EXPEDIENTE

Documento elaborado pela Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) através da Gerência da Gestão da Informação do SUAS | Coordenação de Vigilância Socioassistencial em parceria com o Centro de Desenvolvimento e Cidadania (CDC).

ELABORAÇÃO

Gerência da Gestão da Informação do SUAS
Michelle Rodrigues – Gerente

Coordenação de Vigilância Socioassistencial
Breno Ferreira Castro – Coordenador

Equipe Técnica
Fátima Maria Ferreira Barbosa, Gabriel Mendes de Loredo, Rhaiana Luama Carneiro Duarte, Renally da Silva Araújo e Sidney Marques Cavalcanti

CONTRIBUIÇÃO

Gerência de Proteção Social Básica
Pamella de Deus - Gerente
Cilene Maria Gomes Aragão - Coordenadora

Gerência de Proteção Social Especial de Média Complexidade
Kamylla Godê - Gerente
Coordenadoras
Izabel Aquino e Camila Borba
Equipe Técnica
Ivone Maria, Leda Angélica, Mércia Aguiar, Luciana Arruda, Tacyana Rosas e Tatiane santos